DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 79/2003

de 20 de Junho de 2003

que altera o anexo XI (serviços de telecomunicações) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo XI do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 168/2002 de 6 de Dezembro de 2002 [1].

(2) A Decisão n.º 676/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Março de 2002, relativa a um quadro regulamentar para a política do espectro de radiofrequências na Comunidade Europeia (decisão espectro de radiofrequências) [2], deve ser incorporada no acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

Após o ponto 5ce [Regulamento (CE) n.º 2887/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho] do anexo XI do acordo, é aditado o seguinte ponto:

«5cf. **32002 D 0676**: Decisão n.º 676/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Março de 2002, relativa a um quadro regulamentar para a política do espectro de radiofrequências na Comunidade Europeia (decisão espectro de radiofrequências) (JO L 108 de 24.4.2002, p. 1).

Para efeitos do presente acordo, as disposições da decisão são adaptadas da seguinte forma:

Ao artigo 6.º são aditados os seguintes números:

"4. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 5 e 6, os n.ºs 1 a 4 não são aplicáveis aos Estados da EFTA.

5. Quanto aos Estados da EFTA, estes realizarão as tarefas da Comissão referida no n.º 1 e informarão o Comité Permanente de quaisquer dificuldades criadas, *de jure* ou *de facto*, por países terceiros ou por organizações internacionais à aplicação da presente decisão, o qual elaborará um relatório.

6. O presente artigo não afecta os direitos e obrigações dos Estados da EFTA no âmbito de acordos internacionais com incidência neste domínio."».

---

[1] JO L 38 de 13.2.2003, p. 30.
[2] JO L 108 de 24.4.2002, p. 1.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Decisão n.º 676/2002/CE, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 21 de Junho de 2003, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 20 de Junho de 2003.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

P. WESTERLUND

(*) Foram indicados requisitos constitucionais.